

RESOLUÇÃO UNESP Nº 26, DE 31 DE MARÇO DE 2000

Altera dispositivos da Resolução UNESP 37, de 18/06/98, que instituiu o Plano de Carreira e Sistema Retributório para os servidores técnicos e administrativos da UNESP e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO", tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário nas sessões de 20/10/99 e 02/03/2000, resolve:

Art. 1º - O Anexo I – Anexo de Enquadramento das Classes – Funções Efetivas a que se refere o inciso I do art. 3º e o Anexo III – Anexo de Enquadramento das Classes – Funções CLT a que se refere a alínea "a" do parágrafo único do art. 23, ambos da Resolução UNESP 37 de 18, publicada no DOE de 20/06/98, ficam alterados no tocante as funções abaixo especificadas, conforme segue:

SITUAÇÃO ATUAL / TABELA – SQFA-III			SITUAÇÃO NOVA / TABELA – SQFA-III		
	Nível/Amplitude			Nível/Amplitude	
Denominação	I	F	Denominação	I	F
Ascensorista	9	13	Auxiliar de Serviços Administrativos	12	16
Atendente de Classe	9	13	Auxiliar de Serviços Administrativos	12	16
Auxiliar de Administração Universitária	24	28	Assistente Administrativo	24	28
Auxiliar de Processamento	15	19	Auxiliar de Informática	18	22
Auxiliar de Serviços Gerais	9	13	Auxiliar de Serviços Administrativos	12	16
Auxiliar de Serviços Gerais	9	13	Auxiliar de Campo	9	13
Digitador	18	22	Auxiliar de Informática	18	22
Operador de Máquinas (Bombas)	12	16	Operador de Máquinas	15	19
Operador de Máquinas (Bombas)	12	16	Operador de Forno Incinerador	18	22
Operador de Sistemas	24	28	Técnico em Informática	27	31
Operador de Telecomunicações	15	19	Oficial Administrativo	18	22
Técnico de Apoio em Pesquisa e Desenvolvimento	27	31	Técnico de Apoio Acadêmico	27	31
Vigia	12	16	Agente de Vigilância e Recepção	12	16

§ 1º - A função de Auxiliar de Serviços Gerais a que se refere o **caput** deste artigo permanece inalterada quando originária de enquadramento das funções de: Auxiliar de Lavanderia, Auxiliar

de Serviços Gerais (Roupeiro), Auxiliar de Serviços Gerais (Servente), Auxiliar de Serviços Gerais (Trabalhador Braçal) desde que não lotada em Fazenda de Ensino, Pesquisa e Produção, Camareiro, Despenseiro e Operador de Máquinas (Lavanderia), constantes da "Situação Atual (Optantes) Nível Básico – Carreira" do Anexo VII – Anexo de Enquadramento das Classes – Funções Efetivas de que trata o art. 1º das disposições transitórias da Resolução UNESP 37/98.

§ 2º - A função de Auxiliar de Administração Universitária a que se refere o **caput** deste artigo permanece inalterada quando originária de enquadramento das funções de Encarregado de Setor I, Encarregado de Setor II e Encarregado de Setor (Fisiodiagnóstico) constantes da "Situação Atual (Estado/UNESP)" do Anexo X - Anexo de Enquadramento das Classes - Funções Efetivas, de que trata o art. 3º das disposições transitórias da Resolução UNESP 37/98, inclusive aquele abrangido pelo § 3º do mesmo artigo e bem como aqueles originários das funções de Secretário de Escola e Secretário de Escola I, II e III de que trata o art. 9º das mesmas disposições transitórias.

Art. 2º - O Anexo II – Anexo de Enquadramento das Classes – Funções de Confiança a que se refere o inciso II do art. 3º e o Anexo IV – Anexo de Enquadramento das Classes – Funções de Confiança CLT a que se refere a alínea "b" do parágrafo único do art. 23, ambos da Resolução UNESP 37/98 ficam alterados no tocante as funções abaixo especificadas, conforme segue:

SITUAÇÃO ATUAL / TABELA - SQFA-I		SITUAÇÃO NOVA / TABELA - SQFA-I	
Denominação	Nível	Denominação	Nível
Secretário de Departamento de Ensino	8	Secretário	8
Secretário de Escola	8	Secretário de Escola de Ensino Médio	8

Art. 3º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados da Resolução UNESP 37/98:

I – o art. 15:

"Art.15. - As funções autárquicas de confiança serão providas por servidores integrantes do Quadro de Pessoal da UNESP.

§ 1º - As funções autárquicas de confiança de Coordenação, Direção e Assessoramento poderão ser providas por pessoas não pertencentes ao Quadro de Pessoal da UNESP, por um período de 3 anos contados da data de vigência desta resolução.

§ 2º - As funções autárquicas de confiança de Assessor Chefe, Chefe de Gabinete de Universidade e Secretário Geral de Universidade, previstas nos incisos I e de VI a XI do art. 29 do Estatuto, excepcionalmente, poderão ser providas, por pessoas não pertencentes ao Quadro de Pessoal da UNESP.

§ 3º - As funções autárquicas de confiança de Supervisor Técnico de Seção, Supervisor Técnico de Setor, Supervisor de Seção, Supervisor de Setor, Supervisor de Creche e Secretário de Escola de Ensino Médio serão providas, exclusivamente, por servidores ocupantes de funções integrantes do Subquadro de Funções Autárquicas – SQFA da UNESP."

II – O art. 18:

"Art.18. - Não será permitido o provimento, na vacância, das seguintes funções autárquicas:

I – de provimento efetivo: Açougueiro, Analista Consultor em Informática, Analista de O & M

Consultor, Auxiliar Acadêmico, Auxiliar de Administração Universitária, Auxiliar de Informática, Oficial de Administração Universitária, Programador, Promotor de Eventos, Técnico em Telefonia e Técnico Superior de Administração Universitária;

II – de provimento em confiança: Analista Técnico, Assistente de Planejamento e Controle, Assistente Técnico de Direção I, II e III, Assistente Técnico de Gabinete I e II, Auxiliar de Gabinete, Auxiliar Jurídico, Controlador de Pagamento de Pessoal, Controlador Financeiro, Oficial de Gabinete, Secretário e Secretário de Departamento de Ensino.

Art. 4º - Os Anexos I a IV da presente resolução substituem os Anexos a que se referem os art. 3º e 23, respectivamente, da Resolução UNESP 37/98.

Art. 5º - Os atos decorrentes da aplicação desta resolução serão expedidos pelas autoridades competentes, definidas em regulamentação própria.

Art. 6º - A Pró-Reitoria de Administração, por meio da Coordenadoria de Recursos Humanos, expedirá instruções complementares necessárias à operacionalização das disposições desta resolução.

Art. 7º - Esta resolução e suas disposições transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução UNESP 6, de 1º de fevereiro de 2000.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º - As classes especificadas no art. 1º desta resolução ficam enquadradas na forma nele prevista, observando as seguintes disposições

I - para a classe de Auxiliar de Administração Universitária, aplica-se o disposto no **caput** deste artigo, exclusivamente

a) para o servidor com enquadramento originário da função de Assistente Administrativo constante da "Situação Atual (Optantes) – Nível Médio – Carreira" do Anexo VII – Anexo de Enquadramento das Classes – Funções Efetivas, de que trata o art. 1º das disposições transitórias da Resolução UNESP 37/98; e

b) para o servidor abrangido pelo disposto no art. 9º das disposições transitórias da Resolução UNESP 37/98, quando originário de enquadramento nas funções de Secretário I, II e III e Secretário de Departamento de Ensino I, II e III.

II - para a classe de Auxiliar de Serviços Gerais, aplica-se o disposto no **caput** deste artigo, no que se refere a função de Auxiliar de Serviços Administrativos, exclusivamente, para o servidor com enquadramento originário das funções de Auxiliar de Serviços Gerais (Contínuo Porteiro), Operador de Máquinas (Reprografia) e Recepcionista (Auxiliar de Recepção), constantes da "Situação Atual (Optantes) - Nível Básico – Carreira" do Anexo VII – Anexo de Enquadramento das Classes – Funções Efetivas, de que trata o art. 1º das disposições transitórias da Resolução UNESP 37/98;

III - para a classe de Auxiliar de Serviços Gerais, aplica-se o disposto no **caput** deste artigo, no que se refere a função de Auxiliar de Campo, exclusivamente, para o servidor com enquadramento originário da função de Auxiliar de Serviços Gerais (Trabalhador Braçal), constante da "Situação Atual (Optantes) – Nível Básico – Carreira" do Anexo VII – Anexo de Enquadramento das Classes – Funções Efetivas, de que trata o art. 1º das disposições transitórias da Resolução UNESP 37/98, desde que na data da vigência desta resolução a mesma esteja lotada na Fazenda de Ensino, Pesquisa e Produção de sua respectiva Unidade Universitária;

IV - para a classe de Operador de Máquinas (Bombas), aplica-se o disposto no **caput** deste artigo, no que se refere a função de Operador de Forno Incinerador, exclusivamente, para o servidor lotado na Administração Geral do Câmpus de Botucatu.

Art. 2º - O servidor atualmente ocupante de função autárquica de provimento efetivo de que trata o art. 1º desta Resolução, exceto as de Ascensorista e Operador de Telecomunicações terá sua função enquadrada na conformidade do art. 1º destas disposições transitórias, mediante aplicação das seguintes regras:

§ 1º Verificar-se-á o nível inicial previsto para a classe e localizar-se-á o grau, cujo valor seja igual ao valor do atual padrão, ou, no mínimo no padrão inicial previsto para a classe;

§ 2º Se o enquadramento efetuado nos termos do parágrafo anterior recair acima do grau VI do 1º nível, a função será enquadrada no 3º nível;

§ 3º Se, ainda, o enquadramento efetuado nos termos do § 2º recair acima do grau VI, a função será enquadrada no 5º e último nível da classe em grau, cujo valor seja igual ao valor do atual padrão.

- I. ocorrendo a hipótese prevista no § 3º e a função autárquica do servidor ficar enquadrada no grau XII do último nível da sua classe, cujo valor seja inferior ao valor do atual padrão, ficará assegurada a Vantagem Pessoal;
- II. considera-se Vantagem Pessoal, a diferença entre o valor do grau XII do último nível da classe a que pertence o servidor e o valor do atual padrão.

Art. 3º - O servidor atualmente ocupante da função autárquica de provimento efetivo de Ascensorista e Operador de Telecomunicações terá sua função enquadrada na conformidade do art. 1º destas disposições transitórias, em caráter excepcional na Escala de Vencimentos – Funções Efetivas, correspondente a Jornada de Trabalho de 30 horas semanais, mediante aplicação das seguintes regras:

§ 1º - Verificar-se-á o nível inicial previsto para a classe e localizar-se-á o grau, cujo valor seja igual ou imediatamente superior ao valor do atual padrão, ou, no mínimo, no padrão inicial previsto para a classe.

§ 2º - Se o enquadramento efetuado nos termos do parágrafo anterior recair acima do grau VI do 1º nível, a função será enquadrada no 3º nível.

§ 3º - Se, ainda, o enquadramento efetuado nos termos do § 2º recair acima do grau VI, a função será enquadrada no 5º e último nível da classe em grau, cujo valor seja igual ou imediatamente superior ao valor do atual padrão.

- I. ocorrendo a hipótese prevista no § 3º e a função autárquica do servidor ficar enquadrada no grau XII do último nível da sua classe, cujo valor seja inferior ao valor do atual padrão, ficará assegurada a Vantagem Pessoal;
- II. considera-se Vantagem Pessoal, a diferença entre o valor do grau XII do último nível da classe a que pertence o servidor e o valor do atual padrão.

Art. 4º - O servidor atualmente ocupante da função autárquica de provimento efetivo de Digitador terá sua função enquadrada na conformidade do art. 1º destas disposições transitórias, em caráter excepcional, permanecendo na Escala de Vencimentos – Funções Efetivas correspondente a jornada de trabalho de 30 horas semanais.

Art. 5º - O servidor ocupante de função autárquica de provimento efetivo, exercendo função de confiança de: Analista Técnico, Assistente de Planejamento e Controle, Assistente Técnico de

Direção I, II e III, Assistente Técnico de Gabinete I e II, Auxiliar de Gabinete, Controlador de Pagamento de Pessoal, Oficial de Gabinete, Secretário e Secretário de Departamento de Ensino abrangido pelos art. 6º ao 10 das disposições transitórias da Resolução UNESP 37/98 e que esteja percebendo sua remuneração pela função autárquica de provimento efetivo, fica dispensado da função de confiança a partir da data de vigência desta Resolução.

Art. 6º - O servidor ocupante de função autárquica de confiança de: Analista Técnico, Assistente de Planejamento e Controle, Assistente Técnico de Direção I, II e III, Assistente Técnico de Gabinete I e II, Auxiliar de Gabinete, Auxiliar Jurídico, Controlador de Pagamento de Pessoal, Controlador Financeiro, Oficial de Gabinete e Secretário que esteja percebendo sua remuneração pelo exercício da mesma, permanecerá na respectiva função até a sua vacância.

§ 1º O valor do vencimento, bem como da Gratificação de Representação das funções especificadas no **caput** deste artigo, serão majoradas apenas de acordo com o índice de reajuste concedido aos servidores da UNESP.

§ 2º No impedimento legal e temporário do ocupante de função abrangida pelo **caput** deste artigo não se aplica o disposto no art. 42 do ESUNESP.

Art. 7º - A Vantagem Pessoal decorrente de enquadramento de que tratam os art. 2º e 3º ambos destas disposições transitórias será devida enquanto o servidor permanecer na função autárquica que deu origem a tal vantagem.

Parágrafo único. O valor da Vantagem Pessoal a que se refere o **caput** deste artigo, será majorado de acordo com o índice de reajuste concedido aos servidores da UNESP, incidindo sobre este valor o Adicional por Tempo de Serviço e Sexta Parte.

Art. 8º - Estas disposições transitórias aplicam-se, no que couber aos inativos cujos proventos sejam de responsabilidade da UNESP.

Parágrafo Único. Os inativos abrangidos por este artigo terão seus proventos revistos e calculados com base nos enquadramentos previstos nestas disposições transitórias.

(Processo nº 893/50/06/1989)